



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 561

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26/02/2019
DAVID FERREIRA MACEDO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 230/03-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Macedo e Almeida Transportes de Cargas Ltda-ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Beco Estrela Polar, nº 34, Vila Marinho, Santo Agostinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 11.071.778/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99967-3000

FAX: (92) 99968-1650

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 1841/T/02

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Resíduos Classe I

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de resíduos perigosos (soldas, fluxos, diluentes/ removedores e borras de solda).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

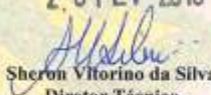
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.


Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 FEV 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 230/03-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1841/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos em atenção a Resolução da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT nº 420/04.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovantes de destinação final dos resíduos.
 - b) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por pessoa física/jurídicas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
11. Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.
12. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivo dos veículos de placas: **NOI-8904 e OAF-4394**.